



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel.: (12) 3115-1194 – Email: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ: 65.058.984/0001-07

“ARAPEÍ MERECE E PODE MAIS”

LEI N.º 391, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências”

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arapeí- SP o Projeto ARAPEÍ “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a nossa cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas de frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do projeto ARAPEÍ “Cidade Limpa”:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser ARAPEÍ uma cidade turística.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel.: (12) 3115-1194 – Email: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ: 65.058.984/0001-07

“ARAPEÍ MERECE E PODE MAIS”

Art. 3º - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente aprovados pelos departamentos responsáveis, contendo a inscrição do “Projeto ARAPEÍ Cidade Limpa”.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único - Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º - O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras, será feito pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel.: (12) 3115-1194 – Email: juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ: 65.058.984/0001-07

“ARAPEÍ MERECE E PODE MAIS”

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 24 de abril de 2017.


EDSON ANDRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24 de abril de 2017.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos